

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICA – FCE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

Dolores da Costa Martins

**A IMPORTÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, VOLTADA AO
PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado em
cumprimento às exigências do Curso Ciências
Contábil, para a obtenção do grau em Bacharel em
Ciências Contábeis.

Orientador: Ceno Odilo Kops

Porto Alegre

2010

A Importância da Lei de Responsabilidade Fiscal, voltada ao Princípio da Transparência

Dolores da Costa Martins*

RESUMO

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a contabilidade pública alcançou uma maior importância e valorização. A LRF tem como objetivo fornecer aos gestores informações atualizadas e corretas para auxiliar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares informações estatísticas, trazendo uma grande melhora nas contas públicas do Brasil.

O artigo apresenta de forma clara e sucinta o que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente em relação ao princípio da transparência. Visa encontrar qual é a dimensão de sua importância, no sentido de identificar como a mesma pode ser utilizada na gestão pública, quais benefícios traz à população e de que forma a sociedade pode participar deste processo.

Palavras-chave:

Lei de Responsabilidade Fiscal. Princípio da Transparência. Participação Pública.

* Estudante de Bacharelado de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Assistente Administrativa da Sinosserra Administradora de Consórcios S/A.

1. INTRODUÇÃO

“A Importância da Lei de Responsabilidade Fiscal” é um tema pouco conhecido pelo público em geral, portanto este trabalho evidenciará os principais pontos desta Lei de forma acessível e rápida, fazendo com que a maior parte da sociedade possa conhecê-lo e participar ativamente destes processos.

A participação sucessiva da população na gestão pública é um direito instituído pela Constituição Federal, proporcionando aos cidadãos não só a participação na formulação das políticas públicas, mas, também, a fiscalização de forma permanente e rigorosa quanto à utilização dos recursos públicos.

O objetivo geral do artigo é o de apresentar a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal como ferramenta de gestão pública, seus benefícios junto à população e a participação da sociedade. Essas questões serão desenvolvidas principalmente através do Princípio da Transparência, peça que considero muito importante, visto que a modernização se faz necessária na administração pública. Para isso serão conceituados os relatórios de execução orçamentária e o de gestão fiscal, bem como maneiras de divulgação das contas públicas, através de figuras que demonstram as receitas adquiridas e as diárias fornecidas aos funcionários das entidades, retiradas dos portais de transparência do município de Fortaleza e do Estado do Rio Grande do Sul.

Pereira (2009 p.320) diz que, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pode ser considerada como o código de conduta para os administradores públicos de todo Brasil. Com suas regras, os governantes, sejam eles da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer aos princípios do equilíbrio das contas públicas, de gestão orçamentária e financeira responsável, eficiente e eficaz, sobretudo, transparente.

2. METODOLOGIA

As metodologias e técnicas abordadas neste trabalho serão quanto aos objetivos, descritiva que para Andrade (2002) “a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”; referente aos seus procedimentos principalmente bibliográfica – leitura de obras, dissertações, resumos, resenhas, acerca do assunto. Richardson (1999) menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Será esta a pesquisa – qualitativa - utilizada quanto à abordagem do problema.

3. ORÇAMENTO PÚBLICO

O Orçamento Público pode ser considerado como uma ferramenta de planejamento e execução das finanças públicas.

Para Aliomar Baleeiro, o orçamento público é a ação pela qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza, por um determinado período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

Normalmente o planejamento é realizado para médio prazo, sendo de três a cinco anos. Conforme Kohama (2006, p. 34), parte-se de um diagnóstico da situação atual o que se pretende alcançar, para o futuro, em termos reais.

O sistema orçamentário brasileiro é constituído por três instrumentos principais: a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Esses instrumentos são elaborados pelo Poder Executivo, O Poder Legislativo analisa e, quando necessário, pode modificar a proposta inicial. Essa nova proposta retorna para o Executivo que pode sancionar ou não as alterações propostas.

3.1. Plano Plurianual

O Plano Plurianual vigora por quatro anos, sendo um planejamento de médio prazo, onde o governo estabelece ações para a realização dos objetivos e metas fixadas. Conforme o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, o PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração federal para as despesas de capital e outras decorrentes, e para os programas de duração continuada.

3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada anualmente e tem por objetivo o detalhamento das metas e prioridades da administração para o ano subsequente e a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual. Além destes objetivos conforme o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a LDO ainda disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

3.3. Lei Orçamentária Anual

A partir dos parâmetros definidos pela LDO e de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do PPA, a Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas de toda a administração pública federal para o ano seguinte.

4. A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade foi editada para regulamentar os artigos 163, 165, 167 e 169 da Constituição Federal. Esta Lei é dirigida aos Entes Políticos (União, Estados-membros, Distrito Federal, e Municípios); aos três Poderes que exercem as funções Executiva, Legislativa e Judiciária; a todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta (Autarquia, Fundações, Fundos); a todas as Estatais controladas e dependentes; ao Ministério Público; aos Tribunais de Contas (da União, dos Estados e dos Municípios – onde houver, exemplo: cidade de São Paulo).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a contabilidade pública alcançou uma maior importância e valorização. A LRF tem como objetivo fornecer aos gestores informações atualizadas e corretas para auxiliar nas tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares informações estatísticas, trazendo uma grande melhora nas contas públicas do Brasil. Foi criada para a possibilidade de um maior controle da administração pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF deu forma ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, definiu o que compõe o relatório, como se publica essa informação. Também trouxe o relatório de gestão fiscal, que visa demonstrar se foram atingidas as metas e os limites estabelecidos na mesma.

Algumas normas e princípios estabelecidos pela LRF merecem destaque, por sua importância. Podemos citar:

Limites de gasto com pessoal: a lei fixa limites para essa despesa em relação à receita corrente líquida para os três Poderes e para cada nível de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

Limites para o endividamento público: serão estabelecidos pelo Senado Federal por proposta do Presidente da República;

Definição de metas fiscais anuais: necessário para os três exercícios seguintes;

Estruturas de compensação para despesas de caráter permanente: o governante não poderá criar uma despesa continuada (por prazo superior a dois anos) sem indicar uma fonte de receita ou uma redução de outra despesa;

Estrutura para controle das finanças públicas em anos de eleição: a Lei impede a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no último ano de mandato e proíbe o aumento das despesas com pessoal nos 180 dias que antecedem o final do mandato.

A Lei de Responsabilidade Fiscal pode ser dividida em quatro princípios: planejamento, transparência, controle e responsabilização.

Princípios	Fundamentos
<p>Não gastar mais do que arrecadar; Não se endividar mais do que a capacidade de pagar; Escolher corretamente os gastos Prioritários; Combater o desperdício.</p>	<p>Permitir planejamento fiscal consistente; Tornar a gestão fiscal transparente; Criar instrumentos de controle social eficazes e democráticos; Responsabilizar e punir o mau Gestor.</p>

Figura 1 – Princípios da LRF

Fonte: Adaptado : MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Responsabilidade Fiscal, Lei complementar 101.

É na fase do planejamento que serão constituídas metas, limites e situações para a utilização das receitas e realização das despesas. É neste princípio que estão inseridos o Plano Plurianual - PPA (embora vetado o artigo 3º da Lei, o PPA é exigência constitucional), a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária - LOA.

O Princípio da Transparência faz com que as contas públicas sejam divulgadas à população, este princípio terá uma abordagem maior no decorrer deste artigo.

Contando com a maior transparência e qualidade das informações, o controle deve ser realizado principalmente pelos Tribunais de Contas dos Estados com ações rigorosas e contínuas.

Lino Martins alerta que deve partir dos gestores o conhecimento dos princípios e normas básicas da Lei:

"É importante que escolham assessores e técnicos para estudar a legislação em profundidade, além de determinar ao controle interno atenção redobrada na elaboração e nos prazos de divulgação das novas formas de prestação de contas".

Em relação ao Princípio da Responsabilidade, a administração pública que não atender às regras impostas nesta Lei sofrerá punições de acordo com sua desobediência, conforme art. 73:

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Conforme este artigo as penalidades previstas vão desde multa sobre os vencimentos anuais até detenção e cassação do mandato. Toda e qualquer pessoa está apta a denunciar irregularidades. Estas punições podem ser de dois tipos:

Institucionais: o ente público é punido.

Pessoais: o agente que propiciou o crime ou infração será punido conforme a Lei nº 10.028/00 de outubro de 2000.

Anteriormente a Lei Complementar 101/2000 a administração pública, em sentido geral, não mantinha um compromisso responsável com o orçamento público, talvez por isso fosse necessário a inclusão de um artigo nesta Lei que punisse os administradores que não estivessem de acordo com a nova regulamentação. Esta Lei proporcionou uma maior atenção gerencial do administrador público. Com ela, todos os governantes passam a ter a responsabilização do orçamento e das metas que permitem prevenir riscos e corrigir desvios que possam trazer prejuízos para o equilíbrio das contas públicas.

Com a LRF, o orçamento e as metas, devem ser apresentados e aprovados pelo respectivo Poder Legislativo, é um instrumento que o cidadão deve adotar como fonte de informações para o controle público, bem como para avaliação dos administradores.

4.1. Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO - é um conjunto de demonstrativos que dá amplas informações ao Executivo, Legislativo e à sociedade sobre a execução orçamentária e sua previsão.

Conforme cartilha elaborada pelo município de Fortaleza, os principais demonstrativos são:

Balanco Orçamentário – Verifica a capacidade de planejamento do município, ou seja, a comparação do que foi previsto e realizado nas receitas. A comparação entre a despesa fixada e a despesa realizada.

Execução das Despesas por Função e Subfunção – Identifica as despesas por função nos diversos níveis de informação.

Receita Corrente Líquida (RCL) – Apresenta somatório da receita corrente, seu desenvolvimento nos últimos doze meses, assim como a previsão de sua atuação no exercício.

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Apresentam as receitas previdenciárias recolhidas dos servidores para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e as despesas estimadas com benefícios previdenciários.

Resultado Nominal – Demonstra a diferença entre as receitas e as despesas públicas, inclusive as receitas e despesas financeiras.

Restos a Pagar por Poder e Órgão – Apresenta os valores inscritos, pagos e a pagar.

Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -

Demonstra os recursos públicos destinados à educação resultante da receita proveniente de impostos e de receitas vinculadas ao ensino.

Despesas com Saúde – Estão incluídos neste demonstrativo todos os gastos do município em ações e serviços públicos de Saúde. O percentual mínimo a ser aplicado é de 15% do total da receita de impostos e transferências constitucionais e legais.

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

– Evidencia de forma simplificada, em um único demonstrativo, as informações completas que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O artigo que regulamenta este relatório é o 52 da Lei Complementar 101/2000:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, [...]

II – demonstrativos da execução [...]

No balanço orçamentário as receitas estarão especificadas por fonte, devendo ser apresentadas as receitas realizadas e a realizar e também previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, devendo ser apresentado a despesa empenhada, a despesa liquidada e seu saldo.

Quando existir a necessidade, deverão ser apresentadas explicações referentes à limitação de empenho e para o não acontecimento de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

O não cumprimento do prazo especificado neste artigo acarretará em punições à organização previstas no § 2º do art. 51:

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

4.2. Relatório de Gestão Fiscal

O Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido ao final de cada quadrimestre e conterà as assinaturas do (Art. 54):

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

O Relatório de Gestão Fiscal, conforme o artigo 55 da LRF conterá demonstrativos com informações relativas à:

Da Despesa com Pessoal – A LRF determina limite legal de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). De acordo com a Lei, a despesa com pessoal não pode ultrapassar 60% da RCL, assim distribuídos: 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, incluindo Tribunal de Contas.

Da Dívida Consolidada Líquida – Tem por objetivo a transparência das obrigações adquiridas pelo município, como também controlar os limites de endividamento de que trata a LRF, ou seja, respeitar a relação entre dívida e sua capacidade de pagamento.

Das Garantias e Contra garantias de Valores – As garantias são compreendidas por adimplências de obrigações financeiras ou contratuais. As contra garantias poderão constituir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas.

Das Operações de Crédito – São compromissos financeiros, como aquisição de bens por financiamento, abertura de crédito, emissão de títulos, etc. Isso significa que os empréstimos somente deverão ser destinados a gastos com investimentos.

Da Disponibilidade de Caixa – É composto por disponibilidades financeiras e também por parcelas comprometidas para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a capacidade de honrar compromissos em curto prazo.

Dos Restos a Pagar – Visa assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a LRF. Nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, é vedado ao governante contrair obrigação de despesa que não possa ser paga no mesmo exercício. Se isso ocorrer, o governante deverá assegurar disponibilidade de caixa para o exercício seguinte.

Dos Limites – Apresentam em um único demonstrativo, de forma simplificada, todos os limites de comprometimento de que trata os Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme o § 2º deste mesmo artigo este relatório deverá ser publicado em até trinta dias após o encerramento ao período a que corresponder, com total acesso ao público, até mesmo pela internet.

Assim como no Relatório Resumido da Execução Orçamentária o não cumprimento do prazo especificado neste artigo acarretará em punições à organização previstas no § 2º do art. 51.

4.3. O Princípio da Transparência

O Princípio da Transparência pode ser considerado como um requisito imprescindível para a eficiência governamental e para a gestão.

Conforme o § 1º do art. 1:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições [...]

Através do Princípio da Transparência, todo cidadão pode saber como está sendo gasto o dinheiro investido através de impostos, doações, enfim o montante

arrecado pela entidade. Estas informações são disponibilizadas através de meios eletrônicos (internet), além de audiências públicas conforme disposto no artigo 9 § 4:

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Esta audiência ocorre no Poder Legislativo, sendo uma apresentação oral de todos os relatórios. A partir daí cabe ao cidadão tomar suas devidas decisões.

Este processo incentiva a participação popular. O fácil acesso a consultas referente à Administração Pública faz com que a sociedade possa acompanhar o que está sendo feito pelos seus governantes, se sua administração está sendo compatível com o exposto anteriormente, podendo optar por novas escolhas em futuras eleições. É uma forma de passar informações com um maior comprometimento tanto dos resultados quanto para a população. O princípio da transparência passa uma maior confiabilidade ao cidadão em relação à administração.

Através da LRF existe o incentivo da participação popular no processo de planejamento da utilização das receitas, em relação ao Orçamento Programa. Esta questão pode trazer um envolvimento maior da população com seu município, pois poderão decidir a destinação de certas receitas de sua cidade e também atuando no combate contra a corrupção. Esta abordagem está disposta no artigo 48º, em seu parágrafo único:

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real,

de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. [...]

Este artigo representa a essência dos objetivos da lei, o que a faz ser inovadora. Para que possamos alcançar e manter o equilíbrio fiscal apresenta-se a idéia de que a transparência ajuda no controle e fiscalização da destinação de recursos pelas dotações orçamentárias. A transparência seria o meio mais seguro de auxílio ao controle da gestão fiscal.

Os conceitos de participação e controle social estão intensamente relacionados: os cidadãos através da participação na gestão pública podem interferir na tomada da decisão, norteando a Administração para que utilize medidas que realmente acolham o interesse da população e, que também, possam exercer controle sobre a atuação do Estado, determinando que o gestor público preste contas de seu mandato.

O Manual de Transparência Fiscal elaborado pelo Departamento de Finanças Públicas do Fundo Monetário Internacional diz que:

"A transparência fiscal faz com que as autoridades encarregadas da elaboração e implementação das políticas fiscais se tornem mais responsáveis pelos seus atos. Como resultado, têm-se políticas fiscais mais fortes e mais dignas de crédito, merecedoras do apoio de um público bem informado; acesso aos mercados de capital internos e internacionais em condições mais favoráveis; e redução da incidência e gravidade das crises".

Pela passagem descrita acima acredito que este princípio seja a peça-chave para a resolução da problemática exposta.

4.3.1. Divulgação

Seguindo a linha da Transparência em relação à divulgação das contas públicas, o site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, já em sua página inicial apresenta o link para o Portal da Transparência, onde são

apresentados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal (Anexo 1 – Relatório de Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, 2º quadrimestre do exercício de 2010), informação de fácil acesso e de boa compreensão, uns dos objetivos do Princípio da Transparência.

Em pesquisa ao site da Prefeitura de Fortaleza – CE, também encontra-se em sua página inicial o link para o Portal da Transparência, abaixo a demonstração da receita do município em 2010:

Apresentação Sintética

TOTAIS	RECEITA PREVISTA (R\$)	RECEITA ARRECADADA (R\$)	%REALIZADO
TOTAL DAS RECEITAS	3.856.577.000,00	2.967.343.001,88	76,94

DICA: clique no detalhamento para ver as Rubricas de cada Origem de Receita

CATEGORIA	ORIGEM	RECEITA PREVISTA (R\$)	RECEITA ARRECADADA (R\$)	%REALIZADO	DETALHAMENTO
RECEITA CORRENTE	RECEITA TRIBUTARIA	609.786.000,00	613.002.170,67	100,53	Por Espécie/Rubrica
RECEITA CORRENTE	RECEITA DE CONTRIBUICOES	189.372.000,00	178.825.561,17	94,43	Por Espécie/Rubrica
RECEITA CORRENTE	RECEITA PATRIMONIAL	64.000.379,00	80.774.571,94	126,21	Por Espécie/Rubrica
RECEITA CORRENTE	RECEITA DE SERVICOS	3.347.675,00	2.453.312,45	73,28	Por Espécie/Rubrica
RECEITA CORRENTE	TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.354.573.330,00	1.931.142.212,90	82,02	Por Espécie/Rubrica
RECEITA CORRENTE	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	128.965.405,00	132.079.324,23	102,41	Por Espécie/Rubrica
RECEITA DE CAPITAL	OPERACOES DE CREDITO	214.811.000,00	32.107.160,10	14,95	Por Espécie/Rubrica
RECEITA DE CAPITAL	ALIENACAO DE BENS	640.007,00	850.777,10	132,93	Por Espécie/Rubrica
RECEITA DE CAPITAL	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	535.000,00	102.084,37	19,08	Por Espécie/Rubrica
RECEITA DE CAPITAL	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	338.116.809,00	38.996.540,45	11,53	Por Espécie/Rubrica
RECEITA INTRA-ORCAMENTARIA	RECEITAS DE CONTRIBUICOES	195.529.970,00	168.871.336,70	86,37	Por Espécie/Rubrica
RECEITA INTRA-ORCAMENTARIA	RECEITAS DE SERVICOS	1.833.325,00	91.890,00	5,01	Por Espécie/Rubrica

CATEGORIA	ORIGEM	RECEITA PREVISTA (R\$)	RECEITA ARRECADADA (R\$)	%REALIZADO	DETALHAMENTO
DEDUÇÕES DA RECEITA	DEDUÇÃO DA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	-244.933.900,00	-211.953.940,20	86,54	Por Espécie/Rubrica

Figura 2 – Apresentação Sintética das Receitas do Município de Fortaleza em 2010

Fonte:

<http://portaldatransparencia.sefin.fortaleza.ce.gov.br/index.php/receita/consultar>

Este demonstrativo confirma a afirmação anterior feita às informações contidas no site do Tribunal de Contas do RS, são muito simples e qualquer cidadão pode consultar, a partir daí fica a cargo da população a iniciativa de pesquisas e ações contra o mau uso do dinheiro público. Assim como também a participação na decisão referente à destinação de alguns valores da administração.

O estado do Rio Grande do Sul possui o Portal da Transparência (www.transparencia.rs.gov.br), um portal onde a sociedade pode verificar os gastos realizados e as receitas arrecadadas pelos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, onde constam explicações de como efetuar a pesquisa, informações interessantes, conceitos importantes como o que significa gastos e receitas.

Abaixo o demonstrativo do Estado referente às diárias normais fornecidas aos servidores. Estas diárias são aquelas pagas de forma antecipada ao servidor, este deverá prestar contas referente à sua utilização.

Diárias Normais

Total Pago de janeiro a novembro de 2010 R\$ 56.680.553,72

Poder	Valor (R\$)			
ESTADO	56.680.553,72			
PODER EXECUTIVO	51.602.345,84			
POR ORGAO	51.602.345,84			
PODER LEGISLATIVO	2.549.070,44			
PODER JUDICIARIO	21.316,30			
POR ORGAO	21.316,30			
DEFENSORIA PUBLICA	391.431,37			
MINISTERIO PUBLICO	1.552.178,66			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	564.211,11			

Figura 3 – Demonstrativo de diárias normais pagas aos funcionários do Estado do RS.

Fonte:

<http://www.transparencia.rs.gov.br/webpart/system/ConsultaDadosFiltro.aspx>

As diárias fornecidas a alguns vereadores de municípios do RS foram assunto há alguns meses por sua má utilização, com informações claras e acessíveis fica mais fácil fiscalizar e cobrar atitudes positivas de nossos governantes.

No site da Prefeitura de Porto Alegre podemos identificar a página referente à participação popular, onde constam informações sobre o Orçamento Participativo, processo onde a população decide em quais obras e serviços serão utilizados os recursos disponíveis para a execução. Este programa já tem mais de 20 anos, os cidadãos de Porto Alegre atuam juntamente com a Prefeitura Municipal desde 1989.

É este espírito que a população em geral deve tomar como exemplo, é necessário que a sociedade saiba da importância da participação popular, afinal de contas a maioria das receitas recebidas pelas administrações públicas é proveniente de impostos pagos por nós, direta ou indiretamente. Nada mais justo que possamos opinar sobre o destino delas e que também possamos fiscalizar se estão sendo utilizadas de forma correta.

5. MUDANÇAS

Após a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal houve uma melhora nos resultados orçamentários e fiscais das contas públicas, o que pode significar um maior comprometimento com os resultados por parte dos administradores em respeito à sociedade.

Dentre as principais mudanças estabelecidas pela LRF podemos citar:

- A exigência do estabelecimento de metas fiscais e de diminuição de despesas, nos três poderes, em caso do não cumprimento das metas;

- O mecanismo de compensação para renúncia de receita e geração de despesas de caráter continuado;
- A determinação de limites e exigências para as despesas de pessoal;
- O Princípio da transparência, que tem por regra a publicação habitual dos relatórios contidos na LRF aos cidadãos;
- E a determinação de penalidades, inclusive pessoais, aos administradores públicos que desobedecerem as regras citadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal colaborou muito no processo orçamentário o transformando em um instrumento efetivo de planejamento

Todas essas transformações refletem em uma inovação na legislação brasileira que abrange todos os gestores públicos, proporciona um permanente equilíbrio das finanças públicas, com maior qualidade na utilização do gasto público, como consequência da maior adaptação das políticas públicas aos desejos da sociedade.

A LRF trouxe, também, uma nova postura de nossos governantes, sendo reflexo direto da obrigação de publicação das contas públicas, uma vez que, perante a necessidade de demonstração e divulgação de seus atos, os administradores públicos estão cientes das consequências que podem ocorrer no caso de desajuste de sua administração, portanto existe a procura e o objetivo de realizar uma gestão fiscal responsável e fidedigna.

Podemos considerar os métodos utilizados pelo Princípio da Transparência mais do que um instrumento meramente repressivo. Podem ser considerados como uma espécie de controle preventivo, capaz de regulamentar e fiscalizar as ações dos administradores em todos os momentos de sua execução até mesmo posteriormente, compreendendo também a fase de planejamento das atividades.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho era de apresentar a LRF de forma clara e sucinta a fim de que permitisse a sociedade um maior conhecimento de sua funcionalização e de como poderia ocorrer a participação popular.

Abaixo um quadro resumo de vantagens e desvantagens desta lei.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none">• Informações sobre as contas públicas de qualidade;• Maior comprometimento dos gestores;• Inovação;• Transparência nas contas públicas;• Participação popular;• Punição às entidades e aos maus administradores.	<ul style="list-style-type: none">• Ainda não há uma grande divulgação sobre a possibilidade da participação popular.• O acesso a internet ainda não é universal, além das audiências públicas deveria existir um outro meio de consulta às contas públicas.

Quadro 1 – Vantagens e Desvantagens da LRF.

Com Lei de Responsabilidade Fiscal identificamos procedimentos, critérios e limites a serem analisados e cumpridos pela Administração Pública, com a criação de planejamentos para o alcance das metas, prevenção e correção de eventuais desvios.

Podemos concluir com o estudo da LRF, principalmente através do princípio da transparência que, os gestores públicos estão mais comprometidos com a boa administração. A clareza e publicação das contas públicas têm sido necessárias para a estabilidade econômica e administração fiscal. Sendo assim, a transparência aponta para uma administração tributária mais eficiente e de fácil compreensão, fazendo com que cresça a confiança e respeito do contribuinte.

Conforme já exposto a LRF pune as entidades e os administradores que não agirem de forma correta em relação as suas obrigações. Cabe a população exercer o direito - e dever - de exigir a efetividade dessa norma, utilizando a busca de informações, passando seus conhecimentos a sua comunidade e denunciando as irregularidades. Com estas atitudes a sociedade estará contribuindo para garantir a legitimidade e responsabilidade no planejamento do bom uso dos recursos públicos,

com transparência e qualidade na utilização dos recursos, visando o interesse público, um dos objetivos da Administração Pública.

A participação da sociedade nas decisões do processo administrativo não se concentra apenas na fiscalização e compreensão da gestão pública. Podemos dizer que aprimora o conceito de democracia.

Contudo, para que essa participação seja realmente colocada em prática e possa atender seu objetivo, é essencial que todos os participantes possuam o conhecimento suficiente, sendo possível a contribuição e a análise de cada um, permitindo que suas opiniões influenciem realmente o procedimento de tomada de decisões. É fundamental que cada cidadão adote essa tarefa de atuar na gestão pública e de desempenhar o controle social da utilização do dinheiro público.

The Importance of Fiscal Responsibility Law, turned to the Principle of Transparency

Dolores da Costa Martins*

ABSTRACT

With the advent of the Fiscal Responsibility Law - LRF (Complementary Law 101/2000), public accounting has greater importance and value. LRF aims to provide managers with accurate and updated information to assist decision-making, the organs of internal and external control for the enforcement of legislation and governmental institutions and private statistical information, bringing a big improvement in public accounts of Brazil.

The article presents clearly and succinctly what the Fiscal Responsibility Law, especially regarding the principle of transparency. Aims to find which is the size of its importance, to understand and identify how it can be used in public management, which brings benefits to the population and how society can participate in this process.

KEYWORDS:

Fiscal Responsibility Law. Principle of Transparency. Public Participation.

* Estudante de Bacharelado de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Assistente Administrativa da Sinosserra Administradora de Consórcios S/A.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

SILVA, Daniel Salgueiro da. LRF Fácil: Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal. 4 ed. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade. São Paulo: Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, 2001.

PALERMO, Frank e ARANTES, Paulo Tadeu Leite. Participação pública: cidadãos, participantes, líderes, seguidores e agentes. Participação Social e Gestão Pública. Belo Horizonte: Segrac Editora e Gráfica, 2002.

MILESKI, Helio Saul. Transparência do Poder Público e sua Fiscalização, In: Rev. Interesse Público Especial – Responsabilidade Fiscal, ano 4, Volume Especial, 2002.

SILVA, Lino Martins da. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo. 5ª.ed. São Paulo, 2002.

Manual Revisto de Transparência Fiscal. Elaborado pelo Departamento de Finanças Públicas do Fundo Monetário Internacional, aprovado por Peter S. Heller em 28.02.2001.

RELATÓRIO de gestão fiscal. Disponível em: <http://www.tce.rs.gov.br/transparencia/gestaoFiscal.php>. Acesso em: 27 de Nov. 2010.

DEMONSTRATIVO da Receita de 2010 do município de Fortaleza. Disponível em: <http://portaldatransparencia.sefin.fortaleza.ce.gov.br/index.php/receita/consultar>. Acesso em: 27 de Nov. 2010.

ORÇAMENTO participativo. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smg/default.php?p_secao=86. Acesso em: 27 de Nov. 2010.

DIÁRIAS normais pagas pelo Estado do RS aos seus funcionários. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.rs.gov.br/webpart/system/ConsultaDadosFiltro.asp>. Acesso em: 27 de Nov. 2010.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar 101 de 04/05/2000. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PEREIRA, José Matias. Finanças Públicas: A Política Orçamentária no Brasil. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BALEIRO, Aliomar. Uma introdução às Ciências das Finanças. 14ª Ed. Rev. Atual por Flávio Bauer Novelli. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Ângela Fernandes de. Lei de Responsabilidade Fiscal: Guia prático para o cidadão. Fortaleza.

FIGURAS

Figura 1 - Princípios da LRF

Figura 2 - Apresentação Sintética das Receitas do Município de Fortaleza em 2010.

Figura 3 - Demonstrativo de diárias normais pagas aos funcionários do Estado do RS.

QUADRO

Quadro 1 – Vantagens e desvantagens da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANEXO

Anexo 1 – Relatório de Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, 2º quadrimestre do exercício de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2010
Set/2009 a Ago/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	175.793.608,82	147.421,53
Pessoal Ativo	104.901.356,13	147.421,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	70.892.252,69	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	17.349.515,97	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.349.515,97	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	158.444.092,85	147.421,53
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		158.591.514,38

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	19.113.050.542,25
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,83%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,18%	225.533.996,40
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,12%	214.066.166,07

FONTE: Sistema FPE e Cubos DW-SEFAZ/CAGE.

Nota: As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas como se liquidadas fossem no encerramento do exercício por força do art. 35, inciso II da Lei Federal n. 4.320/1964, no total de R\$ 147.421,53 referem-se à: Obrigações Patronais (R\$ 142.612,04) e Indenizações e Restituições (R\$ 4.809,49).

Porto Alegre, 23 de setembro de 2010.

Cons. João Osório F. Martins,
Presidente

Cristina Assmann,
Diretora-Geral, em substituição.

Roberval da Silveira Marques,
Contador e Auditor-Geral do Estado